

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1961/2024

Cria a Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco, institui diretrizes para a reintrodução de animais ao *habitat* natural no território estadual.

Parágrafo único. Os animais deverão passar por aclimação para sua introdução ao *habitat* natural.

Art. 3º A Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco tem como objetivos:

I - reintroduzir animais ao *habitat* natural;

II - promover o equilíbrio e restabelecimento do ecossistema;

III - desenvolver medidas para reabilitação de espécies extintas, extintas na natureza, criticamente em perigo, em perigo, vulneráveis, quase ameaçada ou pouco preocupante;

IV - reduzir a mortalidade de animais silvestres; e

V - integrar as políticas públicas de proteção ambiental e conservação da biodiversidade.

Art. 4º Cabe a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria Executiva de Direitos dos Animais, apoiarem tecnicamente para o planejamento e seleção das espécies a serem reintroduzidas ao ambiente.

§ 1º Animais apreendidos em operações de rotina pela autoridade de meio ambiente e /ou autoridade policial, deverão ser inseridos no ambiente após avaliação veterinária e sua respectiva aclimação.

§ 2º Os animais resgatados, após liberado pelas autoridades veterinárias, deverão ser introduzidos em parques estaduais que tenham capacidade de acolhimento apropriado para a espécie refaunada.

§ 3º As espécies que não sejam nativas do território pernambucano, deverão ser notificadas aos órgãos federais e ou unidades de meio ambiente dos entes federados, responsáveis para que seja providenciado o adequado meio de transporte para o *habitat* de origem.

§ 4º As medidas previstas no §3º poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas, através de convênios ou acordos de colaboração.

Art. 5º As denúncias sobre posse irregular, bem como maus-tratos, tráfico e instalação inadequada desses animais, deverão ser informadas a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Parágrafo único. Nos municípios que o CIPOMA não consiga atender, caberá a Polícia Militar e a Polícia Judiciária, o recebimento das denúncias e por conseguinte, a imediata ação do Estado no enfrentamento deste crime.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência e o imediato resgate do animal quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por animal e pelas circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por agentes ou entes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Legislação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Refaunação – no inglês, *rewilding* – é uma ação de conservação cujo objetivo é restaurar e proteger os processos naturais de ecossistemas prejudicados pela extinção local de espécies, através da reintrodução destes animais extintos nestes ambientes. O termo foi criado nos anos 90 pelo conservacionista e ativista Dave Foreman, como um método para preservar os ecossistemas funcionais e reduzir a perda de biodiversidade. Estudos recentes revelam surpreendentes taxas de declínio e extinção de animais e confirmam a importância das espécies animais para o funcionamento dos ecossistemas: eles proveem alimento, polinizam e dispersam plantas, controlam pragas e doenças. De forma mais ampla, esses estudos demonstram que, ou revertemos o ritmo dessa perda (defaunação), ou os seus danos tornarão a própria vida humana insustentável. Não basta apenas a preservação de áreas naturais ou reflorestamento de territórios outrora degradados. É preciso também recuperar a biodiversidade animal destas áreas. A reversão ativa da extinção de animais é uma proposta tão desafiadora quanto a prevenção de extinções. As tentativas em curso incluem a reprodução de animais em cativeiro com a esperança da reintrodução de espécies predadoras e espécies-chave em áreas onde estas se tornaram localmente extintas e na conexão de áreas protegidas fragmentadas, através de corredores ecológicos.

Nosso projeto de lei fora elaborado graças a reportagem exibida no Programa Fantástico na primeira semana de maio <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/05/05/projeto-refaunacao-o-sucesso-de-iniciativas-que-devolvem-especies-ameacadas-aos-seus-habitats-originais.ghtml> que abordou o tema de forma muito lúdica e didática, com a possibilidade de reintegrar a natureza centenas de animais e outra infinidade de componentes da nossa flora. Um exemplo bem próximo é o do mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*). Nas florestas da Mata Atlântica, esta espécie foi quase extinta, mas graças a um bem-sucedido projeto de refaunação foi possível recriá-la em cativeiro e reinseri-la em seu habitat. Após três décadas de esforço, os micos que estavam prestes a desaparecer, agora são comuns nas matas. A preservação desta espécie vai além de um ato de benevolência: esse primata é um eficiente dispersor de sementes. As sementes são a base de uma rica vegetação que, por sua vez, servirá de filtro biológico para proteger rios e córregos que, enfim, serão importantes fontes de água potável. São cada vez mais comuns os projetos de refaunação ao redor do mundo, vários bem-sucedidos. A Escócia conseguiu recuperar os porcos selvagens após um crítico declínio populacional provocado pela caça: por lá, esses animais também são importantes dispersores de sementes e aram o solo. Na Europa, desde 2011, a iniciativa “Rewilding Europe” (em tradução livre, Fazendo refaunação na Europa) tem propostas como refaunar 1 milhão de hectares de terra no oeste da Península Ibérica até 2020, com espécies ameaçadas nativas do continente. Outros projetos da mesma iniciativa incluem ações de refaunação no delta do rio Danúbio, sul das montanhas Cárpatos e montanhas Alpeninos.

Os impactos do desaparecimento da fauna comprometem a saúde do meio ambiente, pois os animais são atores fundamentais na balança ecológica. Sem eles, perdem-se inúmeras interações naturais. Um exemplo emblemático de como os animais são importantes para a sobrevivência do ecossistema é o da Cutieira (*Joannesia princeps*), é uma árvore de grande porte, com 15 a 30 metros de altura. Seus frutos são castanhas, com até 20 centímetros, que abrigam duas a três sementes. Quando caem no solo, não é qualquer predador que é capaz de usá-la como alimento. O principal apreciador dos frutos da Cutieira, como o nome indica, é justamente a cutia. Sem a dispersão de sementes, não há chance para novas árvores grandes nascerem e eventualmente substituírem as velhas. Uma árvore de grande porte normalmente vive mais de 100 anos, o que torna as consequências da floresta vazia ainda mais difíceis de enxergar, porque elas só serão sentidas dentro de algumas gerações.

Pelo assunto abordado neste projeto e sua importância para a convivência da humanidade e o meio ambiente, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

HISTÓRICO

[14/05/2024 15:21:14] ASSINADO
[14/05/2024 15:33:51] ENVIADO P/ SGMD
[14/05/2024 16:05:42] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[14/05/2024 16:42:21] DESPACHADO
[14/05/2024 16:42:46] EMITIR PARECER
[14/05/2024 16:54:28] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[14/05/2024 23:44:44] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

STATUS

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 15/05/2024**D.P.L.:** 10**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

**FONE**

(81) 3138-2211

Email

alepe@alepe.pe.gov.br

**SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2569

ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta